

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.**

EMENDA ADITIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se a alínea “a” do inciso IX do Art. 27º da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a seguinte expressão “direcionada ao fortalecimento e à ampliação do SUS”.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O SUS é uma conquista da democracia brasileira. O direito universal à saúde é uma bandeira de luta do movimento social brasileiro desde os anos 1970. Daí porque soa como grave ameaça à saúde pública e ao SUS, as declarações do ocupante do Ministério da Saúde, Deputado Ricardo Barros, dada aos jornais no dia 17 de maio de 2016, em que lança ameaças ao SUS, ao defender abertamente, como nunca



houvera feito nenhum Ministro da Saúde anteriormente, a redefinição dos princípios constitucionais do direito à saúde.

A Constituição Federal é cristalina ao consagrar no Art. 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As palavras do ministro avançam contra programas centrais do SUS como a farmácia popular, o programa de ambulâncias públicas para atendimento emergencial como o SAMU.

O Senhor Ricardo Barros insinuou abertamente a priorização dos planos privados de saúde como instrumentos para descompromissar o Estado com a saúde pública, o que demonstra a completa incapacidade e descompromisso com o SUS e a saúde pública do povo brasileiro.

A inclusão das expressões “fortalecimento e ampliação” visam a assegurar o compromisso do Estado com o SUS e a sinalização de que não se pode aceitar a redução da saúde pública.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Líder do PCdoB/BA



CD/16698.41434-23